

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 03/05/2023

[Assinatura]
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL

DATA 03/05/23 às 17:00 min.

Ass. *[Assinatura]* Fls. 02

[Assinatura]
Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, de 28 de abril de 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual de 5,93% referente à data-base de maio de 2023, a incidir sobre a remuneração:

I – dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 2º Os valores remuneratórios resultantes da aplicação dos índices de que trata esta Medida Provisória serão publicados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril de 2023;
202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

[Assinatura]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GER	
DATA 03/05/23	às 17:08 min
Ass. Cynara Amorim Guimarães	Fis. 03
Cynara Amorim Guimarães	
Aux. Legislativo	
Mat. 291	

MENSAGEM Nº 29.

Palmas, 28 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

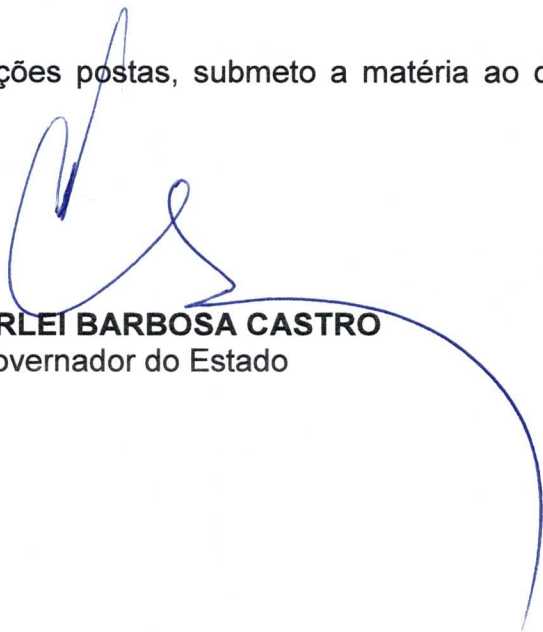
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 10, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Observando-se o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Estadual, a presente revisão ocorreu em mesmo percentual (de 5,93%) e em igual data para todas as carreiras, correspondendo o índice à real capacidade orçamentário-financeira do Estado, assegurando-se seu potencial para realizar investimentos e garantir à população a plena prestação de serviços públicos nas mais diversas áreas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado